



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RETIROLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Institui o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Retirolândia/BA e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Retirolândia/BA o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, aplicável aos servidores com investidura temporária, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) será precedida de seleção simplificada de candidatas, observadas as peculiaridades do cargo quanto aos pré-requisitos para o exercício.

**Parágrafo único.** A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei poderá ser de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período.

**Art. 3º** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação temporária e excepcional de pessoal pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), as seguintes situações:

I - Decorrentes de execução de programas do Governo Federal e Estadual e de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e de interesse público, quando a administração não disponha de recursos humanos necessários à sua execução;

II - Para adequação decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional, com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



III – Contratações necessárias para o suprimento de vacância temporária de servidor em virtude de licenças ou afastamentos temporários previstas em Lei;

IV – Para regular o funcionamento das unidades escolares do Município, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes de cargos de magistério público municipal;

V – Promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

VI – Combate a surtos endêmicos, epidêmicos ou pandêmicos no município;

VII - Realizar recenseamentos e pesquisas inadiáveis e imprescindíveis;

VIII - Atender a situações de calamidade pública;

IX – Atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

X - Outras situações de urgência definidas em lei.

**Art. 4º** Art. 4º. Serão assegurados aos servidores contratados pelo REDA, os seguintes benefícios:

I – Salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com cargo do quadro efetivo;

II – Décimo terceiro salário na forma definida pelo § 3º do Artigo 39, combinado com o inciso VIII do Artigo 7º, da Constituição Federal;

III – Salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



IV – As vantagens definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Retiroândia/BA;

V – Gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal (§ 3º do Art. 39 c/c com o inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal);

VI – Filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII e XIX, do Artigo 7º da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º.** O processo seletivo para as situações previstas no Artigo 4º desta Lei obedecerá à seguinte sistemática:

I – convocação de candidatos que atendam as necessidades para seleção, pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais e, no veículo de comunicação oficial adotado pelo Município, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de apresentação para a seleção;

II – recrutamento mediante processo seletivo simplificado, segundo critérios definidos em regulamento próprio, exceto nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 3º.

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três membros, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo;

§1º - A seleção simplificada poderá ser realizada através de avaliação curricular ou provas objetivas, prática ou outro critério que entender adequado a Administração, na forma regulamentar.

§2 – Os critérios de recrutamento do processo seletivo simplificado observarão os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º.** Aplica-se aos servidores contratados pelo regime especial estabelecido nesta Lei o regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 03/2003.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução a que se trata essa Lei correrão por conta do orçamento municipal, ficando o poder executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Retiroândia-BA, em 10 de fevereiro de 2022**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Certifico para os devidos fins que esta  
Lei foi publicada no átrio desta  
prefeitura no dia 10 de fevereiro de  
2022.**

**Adiselmá de Santana Silva  
Chefe de gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176